



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 247/2024
De 09 de Julho de 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE INCENTIVO PARA PROFISIONAIS DAS ESF, ESN, EMULTI E COORDENADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF, sendo instituído o incentivo por componente de qualidade para as eSF, eSB, eMulti, que será paga aos profissionais lotados nessas equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e para os coordenadores da atenção primária, da vigilância epidemiológica e de sistema de informação, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedido através do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, e será até abril de 2025, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, nos ditames da Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º. A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti.

§1º. Haverá apuração dos indicadores quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro);

§2º. As equipes eSF, eSB e eMulti deverão cumprir os indicadores que forem



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

incorporados gradativamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes eSF, eSB, eMulti e os coordenadores da atenção primária, da vigilância epidemiológica e de sistema de informação.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS N° 3493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Areia Branca/SE, será destinado as equipes e coordenações, estabelecidas no art. 4º, na porcentagem que constam nas tabelas do Anexo I desta lei.

§1º - O valor do incentivo destinado as equipes será dividido de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe.

§2º - No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estarem em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Farão jus ao recebimento do incentivo por componente de qualidade para as equipes eSF, eSB e eMulti, os servidores/empregados efetivos e contratados do Município de Areia Branca/SE, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 7º. Não farão jus ao incentivo, no mês ou meses subsequentes, por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti:

I - Os Servidores e Profissionais que estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença para capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastados em razão de atestados, para todos os casos, igual ou superior a 15 dias;
- i) Ausentar-se por 03 ou mais dias úteis, interruptos ou não, por motivo injustificável no desempenho das funções, exceto em gozo de férias;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções não tiverem presença e participação, de maneira injustificável, nas atividades quando convocados pela Secretaria Municipal e Saúde, como por exemplo atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de planejamento, capacitações, campanhas, convocações para atividades, entre outras;

IV - Os Servidores ou Profissionais que não atenderem as solicitações das Coordenações e da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/SE, dentro do prazo estabelecido por estes;

V - Os Servidores ou Profissionais que receberem advertência administrativa;

§1º - Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8 – O incentivo de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 9º - O pagamento do incentivo por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti e as mencionadas coordenações está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município de Areia Branca/SE, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti e as coordenações caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde seja revogada.

Art. 10 - O incentivo a que se refere esta lei será pago com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, condicionado a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em seu Art. 12-D, § 3º.

§1º- O pagamento do incentivo que se refere o *caput* deste artigo fica



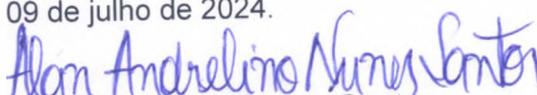
ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
GABINETE DO PREFEITO

condicionado ao repasse do pagamento adicional anual feito Ministério da Saúde ao Município de Areia Branca/SE.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo de Areia Branca, 09 de julho de 2024.


Alan Andreelino Nunes Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

CÁLCULO DE REPASSE DA NOVA PORTARIA DE COFINANCIAMENTO DA APS.

PORTARIA:GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

PAGAMENTOS COM REPASSES MENSALS. ATE MAIO DE 2025 SEGUNDO PORTARIA

QUADRO 1 CÁLCULOS PARA EQUIPES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA(ESF)

NUMERO DA EQUIPE	QUANTIDADE DE PESSOAS X VALOR DA PARCELA FIXA DE GRATIFICAÇÃO MENSAL	VALORES DE REPASSE TOTAL DO GOVERNO FEDERAL PELA PORTARIA ATÉ 2025		PORCENTAGEM REPASSADA
		VALOR DA PARCELA: R\$: 6000,00 POR EQUIPE TOTAL DE R\$: 42.000,00/MES (6.000 X 7 ESF)		
1	10 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 3.500,00	58,3%
		FMS	R\$ 2.500,00	41,7%
2	12 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 4.200,00	70%
		FMS	R\$ 1.800,00	30%
3	11 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 3.850,00	64,16%
		FMS	R\$ 2.150,00	35,84%
4	15 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 5.250,00	87,5 %
		FMS	R\$ 750,00	12,5%
5	11 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 3.850,00	64,16%
		FMS	R\$ 2.150,00	35,84%
6	09 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 3.150,00	52,5%
		FMS	R\$ 2.850,00	47,5%
7	10 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 3.500,00	58,3%
		FMS	R\$ 2.500,00	41,7%

*FMS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

QUADRO 2 CÁLCULOS PARA EQUIPE DE SAUDE BUCAL(ESB)

NÚMERO DA EQUIPE	QUANTIDADE DE PESSOAS X VALOR FIXA DA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO MENSAL	VALORES DE REPASSE TOTAL DO GOVERNO PELA PORTARIA ATE 2025		PORCENTAGEM REPASSADA
		R\$: 2.450,00 POR EQUIPE		
		TOTAL DE R\$: 12.251,25(2.450,25 X 5 ESB)		
1	2 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 700,00	28,57%
		FMS	R\$ 1.750,25	71,43%
2	2 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 700,00	28,57%
		FMS	R\$ 1.750,25	71,43%
3	2 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 700,00	28,57%
		FMS	R\$ 1.750,25	71,43%
4	2 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 700,00	28,57%
		FMS	R\$ 1.750,25	71,43%
5	2 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 700,00	28,57%
		FMS	R\$ 1.750,25	71,43%



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

QUADRO 3. CÁLCULO PARA A EQUIPE EMULT

NÚMERO DE EQUIPES EMULT COMPLEMENTAR	QUANTIDADE DE PESSOAS X VALOR DA PARCELA DE GRATIFICAÇÃO	VALORES DE REPASSE TOTAL DO GOVERNO 1 EQUIPE		PORCENTAGEM DO REPASSE
		TOTAL DE R\$: 4.500,00		
1	7 X R\$ 350,00	EQUIPE	R\$ 2.450,00	54,44%
		FMS	R\$ 2.050,00	45,56%

CÁLCULO PARA MEMBROS DA GESTÃO

QUADRO 4. CALCULO DE REPASSES A MEMBROS DA GESTÃO BASEADO EM VALORES QUE RESTA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE APÓS REPASSE AS EQUIPES

TOTAL PARA O FUNDO APOS REPASSES PARA EQUIPES (ESF,ESB E EMULT) :R\$: **25. 501,25/ MES** APÓS PAGAMENTO DE EQUIPES

MEMBROS DA GESTÃO	PESSOA	VALOR TOTAL	PORCENTAGEM
3X R\$350,00	<ul style="list-style-type: none">• COORDENAÇÃO APS• COORD. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA• COORD.SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 1050,00	4,12%
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$: 13.646,00	95,88%



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

QUADRO 5 . VALORES FINAIS QUE RESTARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MES APÓS REPASSES- RESUMO DE RESPASSES

	(VALOR CHEIO REPASSE DO GOVERNO) – (PAGAMENTO DAS EQUIPES)		VALOR FINAL RESTARÁ AO FUNDO APÓS REPASSE
	ENTRADA	SAIDA	
VALOR TOTAL MES PELA ESF (SAUDE DA FAMILIA) NO FUNDO DE SAUDE	R\$: 42.000,00	R\$: 27.300,00	R\$: 14.700,00
VALOR TOTAL MES ESB (SAUDE BUCAL) NO FUNDO DE SAÚDE	R\$:12.251,25	R\$:3.500,00	R\$:8.751,25
VALOR TOTAL MES EMULT NO FUNDO DE SAUDE	R\$:4.500,00	R\$: 2.450,00	R\$: 2.048,00
VALOR TOTAL GERAL RECEBIDO DO GOVERNO MENSAL PARA FUNDO DE SAUDE	R\$: 58.751,25		
VALOR TOTAL RESTANTE APOS PAGAMENTO DAS EQUIPES (ESF,ESB E EMULT)			R\$: 25.501,25
VALOR TOTAL PAGAMENTO A MEMBROS DE COORDENAÇÃO*			R\$: 1.050,00
TOTAL GERAL FINAL PARA FUNDO APOS TODOS PAGAMENTOS / MES			R\$: 24.451,25

OBS:* DESCONTO PARA COORDENAÇÕES É SOBRE O VALOR DE ENTRADA PARA O FUNDO DE SAUDE E NÃO PARA AS EQUIPES